



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329
Decisão da CEMMQ	Nº 097/2022	
Referência	Processo nº 1161175/2022	
Interessado	MACIEL GOMES DE SOUSA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº 1161175/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500025739/2022 em desfavor da Pessoa Física MACIEL GOMES DE SOUSA – CPF: 068.858.904-99, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (*prestação de serviços de manutenções em ar condicionado*), e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** as notas fiscais anexadas ao processo que caracterizam a prestação de serviço entre a pessoa autuada e o Hospital Distrital de Belém; **considerando** que o autuado alega que "por ser apenas MEI, não tinha conhecimento burocrático a respeito do exercício da função, e que apenas por possuir CNPJ, emitir notas fiscais dos serviços e estar em dia com as obrigações legais, poderia prestar serviços ao Hospital Distrital de Belém". **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo** por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)